



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 238/2019

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 83/2019, propôs o Projeto de Lei nº 238/2019, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Em sua justificativa, o Executivo Municipal aduz que o projeto em tela visa abertura de Crédito Especial, com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso vinculada, junto a Secretaria Municipal de Saúde, considerando o Edital 06/2014 - Ministério da Educação, Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, bem como os Contratos Organizativos de Ação Pública de Ensino-Saúde (COAPES) do Município de Pato Branco, onde prevê contrapartida financeira da Instituição de Ensino Privada, para os Serviços Públicos de Saúde, mediante a inserção dos acadêmicos de medicina nos cenários de prática da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta ainda, que na previsão para uso destes recursos estão contemplados aquisição de equipamentos, móveis, materiais para as unidades de saúde do Município, visando melhorar o processo de trabalho, dos cenários de prática no SUS e qualidade da assistência à população, sendo o recurso utilizado em conformidade com as necessidades apontadas pela gestão, coordenações e os profissionais das unidades de saúde.

Vale observar que, o presente projeto tramita nesta Casa Legislativa em Regime de Urgência, e o Regimento Interno desta Câmara Municipal, em seu art. 175 preceitua que:

"Art. 175. O regime de urgência implica:

I – na apreciação de proposições no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aprovação da solicitação.

II - no pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de até 10 (dez) dias úteis, contado da aprovação do regime de urgência.

III - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à tramitação de projetos de lei que tratem de matéria codificada e propostas de emendas a Lei Orgânica e Regimento Interno."

Pois bem, o Projeto de Lei nº 238/2019, recebeu aprovação do Regime de Urgência em 30 de setembro de 2019, chegando para a Presidência da Comissão de Orçamento e Finanças em 07 de outubro de 2019,



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

e para este vereador/relator em 08 de outubro de 2019, sendo o prazo final para exarar o referido parecer em 11 de outubro de 2019.

Ocorre que, em 09 de outubro de 2019 foi protocolado o Requerimento nº 2144/2019, requerendo à Secretaria Municipal de Saúde informações de quantas Unidades de Saúde serão atendidas e quais os materiais, equipamentos e móveis serão adquiridos para as Unidades de Saúde.

Em resposta ao requerimento em tela, informa a Secretaria Municipal de Saúde (fls. 11), que o recurso será utilizado nas Unidades de Saúde do Município, onde serão adquiridos equipamentos e móveis, conforme a necessidade de cada ponto da Rede, conforme avaliação técnica e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde. Que o recurso será desmembrando para uso em diversos seguimentos, como: Diárias e despesas com passagens e locomoção de servidores com intuito de fomentar a participação em iniciativas educacionais, relativas as necessidades de aprimoramento dos serviços; materiais educativos para utilização em treinamentos para os servidores; suprir a necessidade dos serviços de saúde quanto aos equipamentos, móveis e afins, contemplando a manutenção e a ampliação das Equipes de Estratégia Saúde da Família.

Informa ainda que serão adquiridos móveis diversos, ar condicionado para consultórios, cadeiras, longarinas, poltronas para medicação, equipamentos médico hospitalares como DEA, ECG, carro de emergência, carro de curativo, mocho, suporte de soro, foco auxiliar, otoscópio, negatoscópio, esfigmomanometro, entre outros, conforme o planejamento e necessidade das equipes e licitações vigentes.

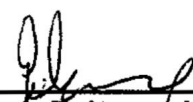
Sendo assim, após análise da Assessoria Contábil desta Casa de Leis, análise dos membros da Comissão de Orçamento e Finança, e especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida comissão, atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do projeto de lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 16 de outubro de 2019.


Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator


Claudemir Zanco - PDT
Membro


José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

